



# INFORMATIVO ESPECIAL

## CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA (DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO)

A Lei 14.288 de 31/12/2021 prorrogou o prazo para a utilização pelas empresas até dezembro/2023, referente à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, também denominada como “INSS sobre Faturamento” ou apelidada como “Desoneração da Folha de Pagamento”, qual estava em vigor até dezembro/2021 através da Lei 12.546, de dezembro/2011.

Lembramos que o INSS sobre Faturamento é uma alíquota aplicável sobre a receita bruta da Empresa que varia de acordo com sua atividade e/ou produto. Esta tributação substitui os 20% ao INSS sobre os salários dos empregados e remuneração paga aos contribuintes individuais (Diretores não empregados – prolabore e autônomos) pagos mensalmente na folha de pagamento.

Esta nova lei não altera as atividades e/ou produtos que são possíveis de enquadrarem-se nesta forma de tributação, as quais mantêm-se as mesmas elencadas pela lei original (12.546/2011). No ANEXO I a seguir, destacamos as atividades e tipos de produtos que podem se enquadrar na referida tributação.

Atentamos a que o mês de janeiro de cada ano é o mês em que a empresa pode definir sua forma de tributação para o ano/exercício. Para tanto, para o ano 2022 a empresa pode, de forma automática, definir sua opção pela forma de recolhimento, desde que se enquadre aos critérios da norma, bastando recolher o referido tributo até o dia 18 de fevereiro/2022. Assim, o enquadramento efetuado deve ser assumido mensalmente até dezembro/2022. Somente em janeiro/2023 a empresa poderá alterar a forma de tributação para o ano 2023.

OBS: Para as Empresas as quais a Folha de Pagamento é elaborada pela Confidor, caso deseje alterar a sua forma de tributação, desde que se enquadre na referida norma, deverá comunicar à Confidor até o dia 31 de janeiro/2022. Neste caso, a opção é de responsabilidade da Empresa.

### ANEXO I

#### I – Empresas tributadas pela alíquota de 4,5%:

1 - Empresas que prestam os serviços de Tecnologia da Informação (TI) e Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), sendo considerados como serviços de TI e TIC:

- a) análise e desenvolvimento de sistemas;
- b) programação;
- c) processamento de dados e congêneres;
- d) elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos;
- e) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- f) assessoria e consultoria em informática;
- g) suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados, bem como serviços de suporte técnico em equipamentos de informática em geral; e
- h) planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- i) execução continuada de procedimentos de preparação ou processamento de dados de gestão empresarial, pública ou privada, e gerenciamento de processos de clientes, com o uso combinado de mão de obra e sistemas computacionais.

2 - Empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0.

#### II – Empresas tributadas pela alíquota de 3%:

3 - Empresas que prestam serviços de *call center* e àquelas que exercem atividades de concepção, desenvolvimento ou projeto de circuitos integrados.

### III – Empresas tributadas pela alíquota de 2,5%:

4 - Empresas que fabriquem os produtos classificados na Tipi nos códigos:

- a) 3926.20.00, 40.15, 42.03, 43.03, 4818.50.00, 6505.00, 6812.91.00, 8804.00.00, e nos capítulos 61 a 63 (exceto 6309.00);
- b) 41.04, 41.05, 41.06, 41.07 e 41.14;
- c) 8308.10.00, 8308.20.00, 96.06 e 96.07;
- d) 87.02, exceto 8702.90.10, e 87.07;
- e) 4016.93.00; 7303.00.00; 7304.11.00; 7304.19.00; 7304.22.00; 7304.23.10; 7304.23.90; 7304.24.00; 7304.29.10; 7304.29.31; 7304.29.39; 7304.29.90; 7305.11.00; 7305.12.00; 7305.19.00; 7305.20.00; 7306.11.00; 7306.19.00; 7306.21.00; 7306.29.00; 7308.20.00; 7308.40.00; 7309.00.10; 7309.00.90; 7311.00.00; 7315.11.00; 7315.12.10; 7315.12.90; 7315.19.00; 7315.20.00; 7315.81.00; 7315.82.00; 7315.89.00; 7315.90.00; 8307.10.10; 8401; 8402; 8403; 8404; 8405; 8406; 8407; 8408; 8410; 8439; 8454; 8412 (exceto 8412.2, 8412.30.00, 8412.40, 8412.50, 8418.69.30, 8418.69.40); 8413; 8414; 8415; 8416; 8417; 8418; 8419; 8420; 8421; 8422 (exceto 8422.11.90 e 8422.19.00); 8423; 8424; 8425; 8426; 8427; 8428; 8429; 8430; 8431; 8432; 8433; 8434; 8435; 8436; 8437; 8438; 8439; 8440; 8441; 8442; 8443; 8444; 8445; 8446; 8447; 8448; 8449; 8452; 8453; 8454; 8455; 8456; 8457; 8458; 8459; 8460; 8461; 8462; 8463; 8464; 8465; 8466; 8467; 8468; 8470.50.90; 8470.90.10; 8470.90.90; 8472; 8474; 8475; 8476; 8477; 8478; 8479; 8480; 8481; 8482; 8483; 8484; 8485; 8486; 8487; 8501; 8502; 8503; 8505; 8514; 8515; 8543; 8701.10.00; 8701.30.00; 8701.94.10; 8701.95.10; 8704.10.10; 8704.10.90; 8705.10.10; 8705.10.90; 8705.20.00; 8705.30.00; 8705.40.00; 8705.90.10; 8705.90.90; 8706.00.20; 8707.90.10; 8708.29.11; 8708.29.12; 8708.29.13; 8708.29.14; 8708.29.19; 8708.30.11; 8708.40.11; 8708.40.19; 8708.50.11; 8708.50.12; 8708.50.19; 8708.50.91; 8708.70.10; 8708.94.11; 8708.94.12; 8708.94.13; 8709.11.00; 8709.19.00; 8709.90.00; 8716.20.00; 8716.31.00; 8716.39.00; 9015; 9016; 9017; 9022; 9024; 9025; 9026; 9027; 9028; 9029; 9031; 9032; 9506.91.00; e 9620.00.00;
- f) 03.02, exceto 03.02.90.00;
- g) 5004.00.00, 5005.00.00, 5006.00.00, 50.07, 5104.00.00, 51.05, 51.06, 51.07, 51.08, 51.09, 5110.00.00, 51.11, 51.12, 5113.00, 5203.00.00, 52.04, 52.05, 52.06, 52.07, 52.08, 52.09, 52.10, 52.11, 52.12, 53.06, 53.07, 53.08, 53.09, 53.10, 5311.00.00, no capítulo 54, exceto os códigos 5402.46.00, 5402.47.00 e 5402.33.10, e nos capítulos 55 a 60;

### IV – Empresas tributadas pela alíquota de 2%:

5 - Empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0;

6 - Empresas de transporte ferroviário de passageiros, enquadradas nas subclasses 4912-4/01 e 4912-4/02 da CNAE 2.0;

7 - Empresas de transporte metro ferroviário de passageiros, enquadradas na subclasse 4912-4/03 da CNAE 2.0.

### IV – Empresas tributadas pela alíquota de 1,5%:

8 - Empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0;

9 - Empresas de transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0;

10 - Empresas que fabriquem os produtos classificados na Tipi nos códigos:

- a) 6309.00;
- b) 64.01 a 64.06; e
- c) 87.02 (exceto 8702.90.10)

### V – Empresas tributadas pela alíquota de 1%:

11 - Empresas que fabriquem os produtos classificados na Tipi nos códigos:

- a) 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09, 0210.1, 0210.99.00, 1601.00.00, 1602.3, 1602.4, 03.03 e 03.04

**PAULO FLORES**  
Área Trabalhista

**MARIA NELI DE AMORIM TEIXEIRA**  
Consultoria Tributária

**FERNANDA DE OLIVEIRA SOUZA**  
Consultoria Tributária